



EMENDA ADITIVA Nº 21 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos do inciso I do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para acrescentar, imediatamente após o art. 38, o art. 39, renumerando-se os demais artigos em sequência, com a seguinte redação:

Art. 39 O Executivo e o Legislativo municipal adotarão programa de demissão incentivada de servidores estáveis, ainda que atendidos os limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a possibilidade de adoção, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, de **programas de demissão incentivada (PDI)** direcionados a servidores estáveis, mesmo nos casos em que estejam observados os limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Embora a LRF imponha limites rigorosos à despesa com pessoal como mecanismo de controle da expansão dos gastos públicos, a adoção de programas voluntários de desligamento de servidores vai além de uma resposta meramente fiscal. Trata-se de um **instrumento legítimo de modernização da máquina pública**, que permite ao município, de forma planejada e respeitosa, **ajustar seu quadro funcional à nova realidade da administração pública**, marcada por maior digitalização, terceirizações estratégicas, otimização de estruturas e busca permanente pela eficiência e pelo melhor uso dos recursos públicos.

A inclusão deste dispositivo na LDO garante **lastro legal e orçamentário** para que sejam planejadas as eventuais indenizações e incentivos financeiros ofertados aos servidores que optarem voluntariamente pelo desligamento. Trata-se, portanto, de uma medida de previsibilidade e responsabilidade, que se insere no planejamento de médio prazo das finanças públicas.

Ademais, sob a perspectiva da **liberdade administrativa e da autonomia municipal**, esta emenda reafirma a prerrogativa do município de **implementar políticas de gestão de pessoal inovadoras e voluntárias**, sem depender exclusivamente da imposição de medidas corretivas em situações de crise fiscal.

Por fim, trata-se de uma proposta alinhada aos princípios do liberalismo clássico, que prega um Estado mais enxuto, eficiente e orientado à prestação de serviços essenciais com qualidade, evitando o inchaço da estrutura pública e promovendo o uso racional do orçamento público.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pca8327b67467d>.

